



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 745, que regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 695, que estabelece as normas para a admissão e promoção do pessoal da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 762:

Autoriza a Secretaria de Estado da Aeronáutica a celebrar contratos com entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, nos anos económicos de 1967, 1968 e 1969, para aquisição de determinados sobresselentes e munições e a fazer diversas despesas para conservação de aeronaves.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 22 748:

Aumenta com um escrivão de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 22 749:

Manda extinguir o regimento de cavalaria n.º 5, da 2.ª região militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 750:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 1 de Julho de 1967, o navio-patrolha *Santiago*.

Decreto-Lei n.º 47 763:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 978, que actualiza as disposições sobre alimentação e serviço de mesa das tripulações dos navios no mar.

Decreto n.º 47 764:

Adita um parágrafo ao artigo 87.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 47 765:

Dá nova redacção ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 179, que estabelece o regime de cultura e comercialização do algodão do ultramar.

Despacho ministerial:

Manda publicar nas províncias de Angola e Moçambique, para nas mesmas ter execução, a resolução do Conselho de Ministros constante do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1966, que declara como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de preparador dos museus e laboratórios de mineralogia, geologia ou outras ciências da natureza dos vários estabelecimentos de ensino, a habilitação de algum dos cursos de formação industrial, de índole mecânica ou electrotécnica, regulados pelo Decreto n.º 37 029 ou dos que lhes correspondam noutras organizações do ensino técnico profissional.

Decreto n.º 47 766:

Altera para 3,5 por cento apenas em relação aos bilhetes de despacho de importação a taxa dos emolumentos gerais aduaneiros constante do n.º 22.º da tabela anexa ao Decreto n.º 31 833.

Rectificação — No sumário do decreto, publicado pelo Ministério da Economia, que regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja, inserto no *Diário do Governo* n.º 129, de 2 de Junho de 1967, onde se lê: «Decreto n.º 47 745», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 47 745».

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 2 do corrente, pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, o Decreto-Lei n.º 47 745, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 12.º, onde se lê: «As quantias arrecadadas nos termos do artigo 9.º . . .», deve ler-se: «As quantias arrecadadas nos termos do artigo 11.º . . .».

Presidência do Conselho, 17 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 22 695, no *Diário do Governo* n.º 124, 1.ª série, de 27 de Maio findo, e cujo original se encontra arquivado nesta